

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 333, DE 2001 **(Apenso: PECs nºs 334/04 e 529/06)**

Altera a redação do art. 14, § 5º, da Constituição Federal. Institui a obrigatoriedade da descompatibilização, no prazo de 6 meses anteriores ao pleito, dos titulares dos cargos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeitos que quiserem candidatar-se à reeleição.

Autor: Deputado CORIOLANO SALES e outros
Relator: Deputado SÉRGIO MIRANDA

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, mediante alteração do art. 14, § 5º, da Lei Maior, pretende instituir a obrigatoriedade de descompatibilização, no prazo de seis meses anteriores ao pleito, dos titulares dos cargos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito que quiserem candidatar-se à reeleição.

Segundo se afirma na justificação apresentada, o objetivo da proposta é incluir no texto constitucional regra que garanta o mínimo de isonomia nas eleições, uma vez que o fato de um candidato já ser detentor do cargo em disputa já o deixa, indubitavelmente, em vantagem sobre os demais.

A Secretaria-Geral da Mesa confirma a existência de 241 assinaturas de Srs. Deputados, em apoioamento à proposição.

Ao fim da legislatura, foi a PEC em estudo arquivada, tendo sido desarquivada em 25.3.2003, por despacho da Presidência desta Casa, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD.

À proposta principal, foram anexadas as seguintes:

- **PEC nº 334, de 2004**, de autoria do Deputado CÉSAR BANDEIRA e outros, que “Torna obrigatório o afastamento prévio do Presidente da República, de Governadores de Estados ou do Distrito Federal e de Prefeitos candidatos à reeleição, seis meses antes do pleito”;

- **PEC nº 529, de 2006**, de autoria do Deputado ZÉ LIMA e outros, que “Dá nova redação ao § 6º do art. 14 da Constituição Federal” (exigindo a renúncia, até seis meses antes do pleito, do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos, para que possam concorrer a **quaisquer** cargos eletivos).

A PEC nº 334/2004 recebeu 180 assinaturas confirmadas pela Secretaria-Geral da Mesa, a PEC nº 529/2006, 174.

As proposições foram distribuídas a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o pronunciamento sobre sua *admissibilidade*, de acordo com o disposto nos artigos 34, IV, b, e 202, do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

Com o apoioamento de mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados, as propostas de emenda à Constituição sob exame atendem ao disposto nos artigos 60, I, da Lei Maior, e 201, I, do Regimento Interno.

Não se encontrando o País na vigência de estado de defesa ou de estado de sítio, está atendida a exigência do art. 60, § 1º, da Carta Política (art. 201, II, do RICD), relativamente às condições circunstanciais para o emendamento da Lei Fundamental.

Não se cogita, igualmente, de ofensa ao “cerne imodificável” da Constituição, constituído pelas chamadas “cláusulas pétreas” de que trata o art. 60, § 4º, da *Lex Legum*, tendo em vista não se vislumbrar, nas propostas em exame, qualquer tendência à abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais (RICD, art. 201, II).

A matéria sobre a qual versam as proposições não constou de outra proposta de Emenda à Constituição rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa, não contrariando, pois, o disposto no art. 60, § 5º, do texto constitucional.

Verificamos, assim, o atendimento dos pressupostos formais e materiais para a apreciação, pelo Congresso Nacional, das proposições em análise.

Os aspectos de mérito deixam de ser averiguados, por refugir à competência desta Comissão, e deverão ser apreciados pela Comissão Especial a ser designada *ad hoc* para a sua apreciação quanto ao conteúdo, de acordo com o art. 202, § 1º, do Regimento Interno.

Pelas razões precedentes, manifestamos nosso voto no sentido da *admissibilidade* das Propostas de Emenda á Constituição de nºs 333, de 2001; 334, de 2004, e 529, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado SÉRGIO MIRANDA
Relator